

Boletim Jurídico
Nº. 1 – FEVEREIRO 2006.

ICMS X TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO

A decisão final do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2669, que questiona a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nos serviços de transporte rodoviário de passageiros, foi adiada pelo plenário do Supremo.

Após os votos do relator, ministro Nelson Jobim, e do ministro Sepúlveda Pertence, que consideraram procedente o pedido, o ministro Gilmar Mendes pediu vista dos autos.

A ação foi proposta pela Confederação Nacional dos Transportes (CNT) contra dispositivos da Lei Complementar federal 87/96 que regulamenta a cobrança do ICMS, e a conseqüente **exclusão de todas as empresas de transporte rodoviário interestadual, intermunicipal, e internacional de passageiros do âmbito de Incidência do ICMS**. A entidade pretende a extensão do julgamento proferido na ADI 1600 que considerou inconstitucional a cobrança do imposto em relação ao transporte aéreo de passageiros.

O ministro-relator considerou impossível a identificação dos elementos fundamentais para a instituição do imposto dentro dos preceitos constitucionais. “Da mesma forma, não há como realizar a regra da não cumulatividade e nem da norma constitucional que fixa a repartição da receita do ICMS entre os estados”, conclui.

Nesse sentido, o relator declarou a inconstitucionalidade da cobrança do ICMS sobre a prestação de serviços de transporte terrestre intermunicipal e interestadual de passageiros até que outra norma viabilize essa cobrança. Jobim ressaltou que a declaração de inconstitucionalidade não poderá ter efeitos retroativos e deve valer para o futuro (efeitos *ex-nunc*). Quanto a esse aspecto, argumentou que é preciso evitar possíveis ações de passageiros, que são os contribuintes do imposto.

Houve ainda uma indicação mais clara da linha de entendimento que o Supremo deverá seguir. O ministro Sepúlveda Pertence, ao acompanhar o voto de Jobim, afirmou que a equação do problema é absolutamente idêntica em relação ao transporte aéreo e se reportou aos fundamentos da ADI 1.600.

PROVIDÊNCIAS

Conforme dispõe o art. 52, X, da Constituição Federal, cabe ao Senado Federal, através de resolução, suspender a execução de lei ou parte da mesma declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

No caso em questão, após o julgamento do STF sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 2669, se esta ação for julgada procedente, o Senado Federal ordenará formalmente a retirada do mundo jurídico do art.4º, art. 11, inciso II, "a" e "c", art. 12, incisos V e XIII, da Lei Complementar nº. 87/96, excluindo as empresas de transporte rodoviário interestadual, intermunicipal e internacional do âmbito de incidência do ICMS.

Este procedimento geralmente não é demorado, e não há necessidade de nenhuma medida judicial, pois é automático o envio da decisão do STF para o Senado Federal para efeito de publicação da resolução.

No entanto se isso não ocorrer (resolução do Senado) as empresas prejudicadas poderão buscar individualmente, via Poder Judiciário, a preservação do Direito ofertado pelo STF. Tal preservação poderá ser feita por meio de Mandado de Segurança.